Ata de abertura e julgamento dos documentos de habilitação na **Concorrência nº 18.0012**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços, com eventual fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos nas clínicas das unidades do SESC/SE dos bairros Centro e Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju; na Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral B, nº 250, Conj. Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorro; e na unidade móvel do OdontoSesc do SESC/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h30, **em continuidade,** reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para a abertura e **julgamento** dos documentos de habilitação da licitante **Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP.** Registra-se, por oportuno, que, apesar de notificadas todas licitantes, somente compareceu à sessão a empresa Pro Eficiência se fez presente, representada por Josefa Santos Oliveira. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada dos documentos de habilitação, **decide** a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR INABILITADA** a concorrente **Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP,** por não ter atendido o requisito de capacidade técnica profissional estabelecido no instrumento convocatório. A teor do disposto na alínea "b" do item 7.2 do instrumento convocatório, **o requisito de qualificação técnica da licitante deveria ser preenchido com a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de profissional de nível superior**, acompanhados das respectivas CAT, e que de alguma forma tenha vínculo com a concorrente. No caso da concorrente, a Certidão de Acervo Técnico e o atestado apresentados estão em nome de profissional de nível médio, mais precisamente em nome de técnica em eletrotécnica. Conquanto tenha indicado o engenheiro eletricista Ezequias Santos do Bomfim como responsável técnico, fato é que não apresentou atestado técnico algum em seu nome. Enfim, não comprovou a experiência exigida. Desta feita, por não ter sido demonstrada a qualificação técnica reclamada no item 7.2., alínea "b", do Edital, a inabilitação se impõe por Direito e Justiça. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do instrumento convocatório, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e exigências do edital e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. A licitante presente é comunicada do inteiro teor do julgamento nesta sessão, com a advertência expressa que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data.** Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Juvaneide Anselmo dos Santos Santana
Membro

Pro Eficiência Com. e Serv. de Equip Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. – EPP
Josefa Santos Oliveira